

Art 3º - Fica autorizado também, um aumento maior que o percentual estabelecido no Art. 1º para o funcionário que não atingir o valor mínimo estipulado pelo Governo Federal.

Art 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piracema, 23 de outubro de 1990

José Tarcísio Lara  
Prefeito Municipal

Lei nº 653 de 13 de novembro de 1990.

Orga a Receita e fixa a despesa do Município de Piracema para o exercício de 1991.

A Câmara Municipal de Piracema, por seus representantes aprovou e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Orçamento Programa do Município de Piracema para exercício de 1991, discriminado pelos Anexos integrantes dessa Lei e que estima a Receita em Cr\$ 350.000,00 (Trezentos e cinquenta milhões de cruzeiros) e fixa a despesa em igual importância.

Art. 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos rendas e outras receitas na forma da legislação vigente e que tem o seguinte desdobramento:

Receitas correntes	347.000,000,00
Receita tributárias	83.000.000,00
Receita Patrimonial	2.000.000,00
Receita Industrial	200.000,00
Transferências Correntes	261.000.000,00
Outras Receitas Correntes	800.000,00

Receitas de Capital	3.000.000,00
Operação de Crédito	1.000.000,00
Mineração Patrimonial	1.000.000,00
Transferências de Capital	1.000.000,00

Art. 3º - A despesa será realizada de acordo com a programação estabelecida nos Anexos, distribuída por órgãos da Administração e com o seguinte desdobramento:

Despesa por Órgão:

I - Legislativo

1.1 - Secretaria ..... 9.000.000,00

3 - Executivo

3.1 - Gabinete do Prefeito e Secretaria ..... 20.000.000,00

3.2 - Serviço de Administração ..... 10.000.000,00

3.3 - Serviço de Finanças ..... 8.000.000,00

3.4 - Serviço de Educação e Cultura ..... 85.000.000,00

3.5 - Serviço de Obras, Viação e Serv. Urbanos ..... 115.000.000,00

3.6 - Serviço de Saúde e Saneamento ..... 20.000.000,00

3.7 - Serviço de Assistência e Previdência ..... 15.000.000,00

3.8 - Serviço de Comunicações ..... 8.000.000,00

350.000.000,00

Despesa por Funções Programáticas

01 - Legislativo ..... 9.000.000,00

03 - Administração e Planejamento ..... 98.000.000,00

05 - Comunicações ..... 8.000.000,00

08 - Educação e Cultura ..... 85.000.000,00

10 - Habitação e Urbanismo ..... 90.000.000,00

13 - Saúde e Saneamento ..... 20.000.000,00

15 - Assistência e Previdência ..... 15.000.000,00

16 - Transporte

350.000.000,00

Despesa por categoria e sub. categoria econômicas:

Despesas Correntes ..... 226.000.000,00

Despesas de custeio	205.500.000,00
Transferênciasorrentes	20.500.000,00
despesa de Capital	124.000.000,00
Investimentos	119.000.000,00
Inversões Financeiras	4.000.000,00
Transferências de Capital	1.000.000,00

Art. 4º - A aplicação dos recursos discriminados no artigo anterior far-se-á de acordo com a programação estabelecida para as unidades orçamentárias, aprovadas nos anexos componentes da presente Lei.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de 40% (quarenta por cento) da despesa fixada nesta Lei, para reforçar dotações que se tomarem insuficientes, podendo para tanto:

a) Anular total ou parcialmente dotações orçamentárias conforme disposto no art. 43, item III da Lei 4.320/64;

b) Utilizar o excesso de arrecadação apurado na forma do § 3º do art. 43 da Lei 4.320/64;

c) Utilizar o superavit financeiro, apurado em balanço patrimonial do exercício anterior conforme autoriza art. 43 § 2º da Lei 4.320/64;

Art. 6º - Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar operações de créditos por antecipação da receita, até o limite determinado pela Constituição Federal.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor a partir de 1º de janeiro de 1991.

Piracema, 13 de novembro de 1990.

Prefeito Municipal